PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EDUARDO SONIR MACHADO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, LUIZ JOSÉ SPANIOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, n° 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n°6043088803, inscrito no CPF sob n°464.243.000-82, doravante denominado **CONTRATANTE,** e **EDUARDO SONIR MACHADO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.421.689/0001-87, sediado(a) na Rua Vinte e Quatro de Agosto, n°259, Bairro Santo Inácio, na cidade de Esteio/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Eduardo Sonir Machado**, sócio administrativo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 084/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais artigos e do Decreto Municipal n° 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 030/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a locação, montagem e desmontagem de estandes, pavilhões, pirâmides e tablados para o evento XVI Schmierfest de Presidente Lucena/RS, que ocorre nos dias 10 a 15 de novembro de 2023 no Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, localizado na Avenida Emancipação, s/n, Centro, neste Município, sendo que todas as instalações e autorizações para o funcionamento do evento deverão estar concluídas até 09 de novembro de 2023 e a desmontagem iniciada em 16 de novembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A Contratante pagará à Contratada**,** pelo o valor total global de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais); conforme planilha(s) de valores unitários anexa(s) a este contrato, referente os itens 1.1 ao 1.18 .

2.2. Os pagamentos poderão ser efetuados até o 10º (décimo) dia após a conclusão de todos os serviços contratados e a conclusão da desmontagem das estruturas, mediante apresentação das notas fiscais e sua consequente aceitação, assinadas pelo gestor e fiscal responsável.

2.3. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
2.4. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.
2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, deste pregão e do número do contrato, afim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.6. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
2.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
23.695.0150.2042. Schmierfest
3.3.3.90.39.Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 90700

2.8. DA GARANTIA CONTRATUAL
2.8.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia do contrato, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro – deverá ser depositada em favor do Município de Presidente Lucena/RS, em conta por ele indicada;
b) Caução em títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
c) Seguro Garantia – a apólice deverá vigorar pelo prazo do contrato;
d) Fiança Bancária – a carta de fiança deverá viger pelo prazo do contrato;

2.8.2. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a continuidade do contrato e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades previstas neste edital.
2.8.3. A liberação da garantia se dará em um prazo de 10 (dez) dias a contar da conclusão dos pagamentos pelos serviços prestados, considerando que os pagamentos somente serão realizadas após a conclusão da desmontagem e a entrega dos espaços públicos sem danos ao Município ou a terceiros.
2.8.4. O valor da caução (2.8.1, alínea “b”) será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2023, devendo ser respeitados todos os prazos de execução previstos no edital de Pregão Presencial nº 030/2023, termo de referência do edital e contrato, que são parte integrante deste processo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

4.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

4.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1. Todos os materiais necessários, mão-de-obra e autorizações para funcionamento deverão ser arcadas pela empresa contratada, inclusive no que tange ao Plano de Proteção Contra Incêndios – PPCI e a autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

4.3.2. A licitante vencedora será responsável pela montagem, desmontagem e transporte de todo o material, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, os encargos sociais e tributários, sendo também responsável pela saúde, hospedagem, transporte, segurança pessoal, alimentação, remuneração, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e comerciais devido a todas as pessoas necessárias e utilizados na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste edital, que eventualmente recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

4.3.3. Depois de concluídas as montagens serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros, Engenheiro do Município e demais servidores designados pela Administração, além da Comissão Organizadora do Evento, vistoria que comprove as condições de segurança.

4.3.4. As instalações e autorizações para o funcionamento do evento deverão estar concluídas até 09 de novembro de 2023 e a desmontagem iniciada em 16 de novembro de 2023.

4.3.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do evento deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços.
4.3.6. A licitante vencedora será responsável durante todos os dias do evento pela manutenção e pela substituição de materiais da estrutura sob sua responsabilidade, quando defeituosos, principalmente os que comprometerem a segurança dos usuários, inclusive no período compreendido entre o início da montagem da estrutura até o seu final, devendo a licitante vencedora estar com os serviços diários de manutenção e substituição de materiais a disposição, com a antecedência mínima de duas horas antes do início de cada dia do evento.
4.3.6.1. Constatadas irregularidades ou a necessidade de substituições, a empresa deverá sanar em no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação que poderá ser verbal por representante da Comissão Organizadora ou por telefone.
4.3.7. É de responsabilidade do licitante fornecer os equipamentos e ferramentas para a adequada execução do serviço, os materiais de EPIs, EPCs, os devidos treinamentos aos seus prestadores de serviços quanto a correta utilização desses, transporte, alimentação e demais equipamentos de segurança, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes.
4.3.8. A equipe da empresa deverá ser constituída de colaboradores maiores de idade e com os respectivos equipamentos de segurança, assim como possuir atualizadas as normas de segurança (ex.: nr35), que atendam as normas regulamentadoras relacionadas, em perfeitas condições de uso e devidamente treinado para a utilização correta desses equipamentos.
4.3.9. A empresa deverá a todo o momento zelar pelo patrimônio público e sinalizar os locais durante a execução dos serviços.
4.3.10. Reforça-se que é de responsabilidade da licitante vencedora o cumprimento da legislação vigente de segurança e demais exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas aqui não citadas.
4.3.11. A empresa vencedora além dos dispostos deste item 13 do edital, deverá respeitar todas as previsões do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Marli Elaine Schmitt será a gestora do contrato, sendo responsável para gerenciar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
5.2. A fiscalização do contrato se dará pelo presidente da Comissão Organizadora da XVI Schmierfest, Luiz José Spaniol. O fiscal que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos objetos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas. O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues e serviços prestados na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.
6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;

b) multa de no mínimo 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 02 de agosto de 2023.

LUIZ JOSÉ SPANIOL Pelo Contratante	**EDUARDO SONIR MACHADO** Pelo Contratado

GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**
MARLI ELAINE SCHMITT Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	LUIZ JOSÉ SPANIOL Presidente da Comissão Organizadora da XVI Schmierfest

TESTEMUNHAS:

CÉSAR ALBERTO KARLING	CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER